DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 13 de janeiro de 2026.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Contrato n° 121/2025
Inexecução Total de Instrumento Contratual

Pregão Eletrônico nº 044/2025 – Contrato nº 121/2025
Contratada: ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 36.144.537/0001-72
NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi/SP

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada, visando a Prestação de Serviços de Fornecimento de 01 (um) Profissional Médico, devidamente regular junto aos conselhos reguladores para prestar atendimentos clínicos e ambulatoriais presenciais na **Especialidade de Pediatria**, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de até 72 (setenta e duas) horas mensais nos estabelecimentos de saúde que compõem a rede municipal da Atenção Primária a Saúde (APS), de Jaborandi/SP, com o intuito de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) e Atenção Especializada; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29 da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21, consoante as exigências previstas neste instrumento.

2. DOS FATOS:

A empresa ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.144.537/0001-72, foi NOTIFICADA EXTRAJUDICIAMENTE, no dia 07 de Janeiro de 2026, no âmbito da execução do Contrato nº 121/2025 (oriundo do Pregão Eletrônico nº 044/2025), pois encaminhou a CONTRATANTE, documentação de profissional graduado em medicina, que não comprova a Especialização em Pediatria, apresentando na ocasião, apenas a inscrição do mesmo junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina e o Certificado de Participação do Profissional em Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) emitido pela American Heart Association, em flagrante desacordo com o item 12.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; subitem 12.6.3.8, do Edital do Pregão Eletrônico n° 044/2025, do qual extraímos o trecho:

"12.6.3.8 A empresa médica que irá prestar serviços através da cessão de médico especialista, em Pediatria deverá comprovar ainda, a Titulação do mesmo, seja

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

através de:
Inscriçãoda Especialidade: Pediatria, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional médico indicado;
Número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), reconhecido oficialmente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP); OU
Certificado de Especialização, concedido por instituição devidamente regulamentada junto ao Ministério da Educação e Ministério da Saúde, contemplando a carga mínima exigida" *(Grifo Nosso).*

Ocorre que tal certificado **não equivale** à comprovação de especialidade médica em Pediatria, pois se trata de **curso de treinamento voltado ao manejo de emergências pediátricas,** e não de título/registro de especialista.

Importante reiterar que a CONTRATADA, tinha prazo até o dia 12/01/2026, para apresentar médico especialista em Pediatria nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 044/2025 item III. PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, que prevê na alínea a-):

*"a-) A contratada deverá entregar o **objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento,** expedida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP (GRIFO NOSSO);*

A CONTRATADA, **porém QUEDOU-SE INERTE até a presente data, não oficializando quaisquer resposta a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, datada do dia 07/01/2026, o que vêm acarretando sérios problemas a rede municipal de saúde, no acesso de crianças a especialidade médica de Pediatria.**

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E CONTRATUAL:

O instrumento contratual (Contrato n° 121/2025) estabelece, ainda, que a Contratante deve comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada na execução, assinalando lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais, o que resta comprovadamente não foi obedecido pela Contratada.

O mesmo ainda quanto às sanções, disciplina que o atraso injustificado na execução sujeita a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras penalidades graduadas conforme a gravidade, assegurada a prévia e ampla defesa, e autoriza, inclusive, a retenção preventiva do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

valor da multa sobre eventuais créditos, reiterando ainda que persistência do descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais poderá, ainda, ensejar a rescisão contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do próprio Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção de medidas para assegurar a continuidade do serviço público de saúde.

4. DA DETERMINAÇÃO PARA SANEAMENTO (PRAZO IMPRORROGÁVEL):

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi/SP NOTIFICA a Contratada para que, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação,** adote todas as providências necessárias para o saneamento integral das pendências de execução contratual, incluindo, sem prejuízo de outras medidas pertinentes:

a) Restabelecer a regularidade da prestação do serviço, garantindo o cumprimento integral da carga horária mensal pactuada e dos horários/locais definidos pela Contratante;
b) Apresentar, por escrito, Plano de Regularização e Continuidade Assistencial, com cronograma, escala do profissional e medidas para evitar recorrência;
c) Indicar preposto/responsável operacional apto a responder prontamente às determinações da fiscalização e garantir comunicação tempestiva e escrita com a Administração;
d) Ressarcir/compensar, quando aplicável, eventuais períodos não executados, mediante reposição de horas/atendimentos, conforme determinação do Gestor e do Fiscal, sem ônus adicional à Administração.

5. DO REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:

Considerando a reiteração e/ou persistência de irregularidades na execução, requer-se a instauração (ou o prosseguimento) do competente processo administrativo sancionatório, com a adoção, desde já, das medidas e penalidades previstas no Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação cumulativa e/ou progressiva, conforme o caso, de:

I – Advertência, nos termos do Contrato e da Lei nº 14.133/2021;
II – Multa de mora pelo atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nas faixas previstas contratualmente (0,5% ao dia até 15 dias; 1% ao dia a partir do 16º, limitada a 30 dias), além das demais consequências previstas;
III – Multa por inexecução total ou parcial, até o limite previsto no Contrato, sem prejuízo de ressarcimento e demais medidas;

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

IV – Retenção preventiva de valores/multas sobre créditos devidos, até decisão definitiva;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, e/ou declaração de inidoneidade, se caracterizadas hipóteses legais/contratuais de maior gravidade;

VI – Rescisão contratual por inexecução total/parcial e adoção de providências para assegurar a continuidade do serviço público, se não houver saneamento no prazo assinalado.

6. ADVERTÊNCIA FINAL:

O NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL desta Notificação no prazo assinalado (05 dias úteis) será interpretado como manutenção do inadimplemento contratual, ensejando a imediata adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive com aplicação das sanções acima indicadas, sem prejuízo de eventual rescisão e comunicação aos órgãos de controle, se for o caso.

Sem mais para o momento, renova-se protesto de elevada consideração.

ANTONIO RIBEIRO NETO:19955957808

Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO NETO:[redacted]
Dados: 2026.01.13 16:54:50 -03'00'

ANTONIO RIBEIRO NETO
Auditor Fiscal de Receitas Municip**ais**
Coordenador de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde – Jaborandi/SP

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP